



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 678/2002

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 114/90
(ESTATUTO DO SERVIDOR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 80, o "caput" e o § 2º do Art. 90, da Lei Municipal n.º 114, de 31 de maio de 1990 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 80.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII.

Art. 90. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período e nas mesmas condições.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou da sua prorrogação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS 1º de outubro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 01/10/2002